

**TERMO DE ADITIVO N.º 06 DO CONTRATO N.º 56/2023 - INEX N.º 06/2023 - PROCESSO N.º 2250/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 46.482.857/0001-96, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação **Sr. JOSE CARLOS FIRME** portador da Cédula de Identidade RG: 14.320.294 SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.575.268-66, e de outro lado, a **EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, com sede à Rua da Praia da Justa, 238, Perequê-Açú, Ubatuba – SP, CEP: 11.695.310, inscrita no CNPJ 05.824.747/0001-88 além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado termo de colaboração, datado de **18 de maio de 2023**, que tem por objeto **Contratação de empresa para Aquisição parcelada de crédito para vale transporte escolar**, para **PRORROGAÇÃO** de prazo em mais 25 (vinte e cinco) dias **passando a vigência de 01 de julho de 2024 a 25 de julho 2024**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.275,00 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. Conforme a justificativa da secretaria solicitante. podendo ser rescindido, a critério da Administração, devendo a contratada ser notificada da intenção de rescisão, sem que haja possibilidade de indenização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTARIO.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2024
EDUCAÇÃO	303-06.01.12.361.0010.2.033.339039.01.2200000	R\$ 15.275,00
VALOR GLOBAL R\$ 15.275,00		

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 28 de junho de 2024.

JOSE CARLOS FIRME
Secretário Municipal de Educação

TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Alvaro Portinho de Sá Freire Neto

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES Agente Administrativo

RG 30.602.322-2

LETICIA ALVES DIONISIO

RG 40.841.671-3



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**CONTRATANTE :** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**CONTRATADO:** EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** CONTRATO Nº 56/2023 – PROCESSO 2250/2023 – INEX 06/2023**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de credito para vale transporte escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba, 28 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:****Atribuições: RESPONSÁVEL, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**Nome: **JOSE CARLOS FIRME**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 019.575.268-66

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:Nome: Vinicius Martins da SilvaCargo: DiretorCPF: 08383240619Assinatura: _____ **DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

